



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**NOTIFICAÇÃO JUCERJA / ACF N°24/2024 Rio de Janeiro, 15 de Julho de 2024**

**De:** Área de Controle e Fiscalização dos Agentes Auxiliares do Comércio da JUCERJA

**Para:** Leiloeiro(a) Pedro Henrique Costa Castro

**Matrícula:** 243

**Processo:** SEI-220005/001555/2024

**Endereço Residencial e Comercial:**

Rua Irmã Victória Saenz N°92 Quadra 199 LT 27

Maravista - RJ

CEP: 24.342-443

**Assunto:** Complementação da garantia nos termos do §§ 1º e 2º do art. 51 da Instrução Normativa DREI/ME n° 52/2022 c/c art. 1º e 3º da Deliberação JUCERJA n° 159/2023 e art. 1º da Portaria Jucerja 2154/2023.

Prezado(a),

A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro **NOTIFICA** o/a Leiloeiro(a) em epígrafe a respeito da necessidade de complementação da garantia, indispensável para o exercício da leiloeira, conforme previsto no §3º do art. 46 e art. 50, *caput*, da Instrução Normativa DREI/ME n° 52/2022.

*Art. 46. A profissão de leiloeiro será exercida mediante matrícula concedida pela Junta Comercial.*

*(...)*

*§ 3º A concessão da matrícula dependerá da habilitação e da realização da caução.*

*Art. 50. A cada matrícula será prestada a respectiva caução que poderá ser realizada em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.*

O dever de complementar a caução possui fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 51 da Instrução Normativa DREI/ME n° 52/2022.

*Art. 51. O valor da caução, arbitrado pelas Juntas Comerciais, atenderá às finalidades legais da*

*garantia.*

*§ 1º O valor de que trata o caput, a qualquer tempo, poderá ser revisto, hipótese em que o leiloeiro matriculado deverá complementar o seu valor nominal, a fim de que o seu montante atenda às finalidades legais de garantia.*

*§ 2º A falta da complementação a que se refere o § 1º, no prazo fixado pela Junta Comercial, sujeita o omissor a regular processo administrativo de destituição.*

O art. 1º e 3º da Deliberação JUCERJA nº 159/2023 c/c com a Portaria Jucerca 2154/2023 definiram o valor da caução em R\$ 90.000 e que a mesma deve ser complementada até 31/05/2024:

*Art. 1º - O valor da caução funcional em razão do exercício da atividade de leiloeiro público oficial será definido anualmente pela Presidência da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro por portaria.*

*(...)*

*§3º. Os leiloeiros oficiais já matriculados deverão complementar o valor da caução funcional até o dia 31 de maio do ano subsequente à edição da portaria disposta no caput.*

*Art. 1º - O valor da caução funcional em razão do exercício da atividade de leiloeiro público oficial para o ano de 2024 será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).*

Ressaltamos que superado o prazo de **15 dias úteis** – que consta do art. 21, *caput*, da Lei Estadual nº 5.427/2009, sem que haja a complementação da caução até o valor de R\$ 90.000,00 – V.S<sup>a</sup>. ficará sujeito a instauração de processo administrativo com fundamento no §2º do art. 51 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, que poderá ensejar a aplicação da penalidade de **destituição**.

*Art. 21. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de quinze dias úteis, salvo justo motivo.*

*Art. 51. O valor da caução, arbitrado pelas Juntas Comerciais, atenderá às finalidades legais da garantia.*

*(...)*

*§ 2º A falta da complementação a que se refere o § 1º, no prazo fixado pela Junta Comercial, sujeita o omissor a regular processo administrativo de destituição.*

Diante do exposto, informamos que para regularização da situação deve-se acessar o *site* da JUCERJA e, utilizando o Protocolo *Web*, apresentar a documentação abaixo listada por meio do **ato 459, evento 470**.

**1. Apresentar apólice de seguro garantia no valor de R\$ 90.000 com data de início de vigência para 31/05/2024 ou anterior a esta data.**

Eventuais dúvidas devem ser enviadas, exclusivamente, por meio do Fale Conosco, disponível no site da JUCERJA, devendo escolher no assunto: ACF - Armazéns Gerais, Leiloeiros e Tradutores.

Por fim, esclarecemos que, caso se faça representar por Procurador, este deverá se apresentar munido do competente instrumento de procuração, com firma reconhecida, nos termos do art. 48, da Lei nº 8.934/94, regulamentado pelo art. 70, do Decreto nº 1.800/96.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Vasconcelos Bernardo, Chefe de Área**, em 15/07/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **78293275** e o código CRC **1F68A489**.

Referência: Processo nº SEI-220005/001555/2024

SEI nº 78293275

Av. Rio Branco 10,, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-000  
Telefone: 2334-5430